



CS - Relata por
7

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCOLO Nº 3 0 1 7

APROVADO

PROPOSIÇÃO	
NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI	Nº 01/2004
AUTOR DA PROPOSIÇÃO: MESA DIRETORA	
EMENTA: FIXA O SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA VIGER DE 01 DE ABRIL A 31 DE DEZEMBRO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: 16 / 03 / 2004

DATA DA LEITURA: 16 / 03 / 2004

DESPACHO DO PRES.: PELA TRAMIT. NORMAL

PELA DEVOL. AO AUTOR

TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIA

URGÊNCIA

ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>16/03/04</u>
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
RED. FINAL-ENCAM.	EM / /
RED. FINAL-DEVOL.	EM / /

FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>16/03/04</u>
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /

EDUCAÇÃO E SAÚDE	
PROP. ENCAMINHADA	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /

AGRIC. E MEIO AMBIENTE	
PROP. ENCAMINHADA	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: 05 / 04 / 04 - 05 / 04 / 04 - / / - / / - / /

DISCUSSÃO: 1º EM 05 / 04 / 04 - 2º EM 05 / 04 / 04 DISC / SUPLEM. EM / /

ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE / / A / / REQ. POR

ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE / / A / / REQ. Pela maioria dos vereadores

TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: 02 ENCAM. P/COM. EM / /

PROCESSO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICO NOMINAL SECRETO

ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE / / A / / REQ. POR

VOTAÇÃO: 1º EM 05 / 04 / 04 - 2º EM 05 / 04 / 04 VOT. / SUPLEM. EM / /

RED. FINAL: EMC. P/C. EM: / / DEVOL. EM / / VOTADA EM / /

PROP. RETIRADA EM: / / - PELO PRESIDENTE PELO AUTOR

DECISÃO FINAL: APROVADO REJEITADO EM / /

DATA DO AUTÓGRAFO: 05 / 04 / 2004 ARQUIVADA EM / /



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- 0XX-28-3547-1310 - Fax- 0XX-28-3547-1201

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 001/2004.

APROVADO

FIXA O SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS PARA VIGER A PARTIR DE
01 DE ABRIL DE 2004 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO,

DECRETA:

- Art. 1º- O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Conceição do Castelo - ES, para vigor a partir de 01 de abril de 2004, é fixado em parcela única de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), já incluído os valores referentes a um terço de férias e décimo terceiro salário.
- Art. 2º- Fica revogado o inciso III, da Lei Municipal n° 726, de 1º de janeiro de 2000.
- Art. 3º- As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento municipal.
- Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 1º de abril de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.**





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 001/2004.

RELATOR: VEREADOR **JOEL JUBINI**.

RELATÓRIO

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição do Castelo – ES, apresentou ao plenário o Projeto de Lei nº 001/2004, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 16/03/2004 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

O Senhor Presidente, Vereador **Joel Jubini**, nos termos do inciso XIII, do artigo 46 do Regimento Interno, avocou a matéria para si para relata-la.

É o relatório.

PARECER

A Mesa da Câmara Municipal de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, visando fixar o subsídio dos secretários municipais de Conceição do Castelo, para vigor de 01 de abril a 31 de dezembro de 2004.

Incumbe à Mesa da Câmara Municipal, no exercício de sua competência, iniciar o processo legislativo quanto à fixação dos subsídios dos secretários municipais, conforme comando do inciso XXI, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, objeto da presente matéria.

A presente matéria foi previamente analisada pela Ilustre Procuradora desta Casa de Leis, a qual assim manifestou:

“A Mesa da Câmara Municipal de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, propondo a fixação do subsídio mensal dos Secretários Municipais para vigor no período compreendido entre 1 de abril de 2004 a 31 de dezembro de 2004.

Para permitir a fixação ou a refixação dos subsídios referidos no art. 1º, a Mesa propõe, também, a revogação do inciso III do art. 1º da Lei Municipal nº 726, de 1º de janeiro de 2000, justamente a que fixou os atuais subsídios – fixado numa legislatura para vigor na subsequente.

Pelo inciso V do art. 29 da Constituição Federal, compete às Câmara Municipais a iniciativa para a fixação dos subsídios dos Secretários Municipais, do Prefeito e do



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone: 0XX-28-3547-1310 - Fax: 0XX-28-3547-1201

Vice-Prefeito. Para isso há que se observar o disposto na Constituição Federal, na Constituição Estadual, além dos preceitos estabelecidos no citado artigo.

A Constituição Federal silencia quanto à necessidade da anterioridade para a fixação dos subsídios desses agentes políticos. Por sua vez a Constituição Estadual, no seu art. 26 diz que "a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada antes das eleições, pela Câmara Municipal, em cada legislatura, para vigorar na subsequente, sujeita aos impostos gerais, inclusive o de renda e os extraordinários." Nada se refere quanto aos Secretários Municipais.

No momento em que não há disposição expressa na Constituição Federal e nem na Constituição Estadual, pressupõe, então, por raciocínio, de que a pretensão da Mesa da Câmara Municipal em refixar os subsídios dos secretários municipais tem tolerância legal.

Acontece, porém, que o art. 66 da Lei Orgânica do Município de Conceição do Castelo dispõe: "Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, serão fixados antes das eleições pela Câmara Municipal, em cada legislatura, para vigorar na subsequente, observado o disposto no inciso XXI do art. 46." Neste caso, além da anterioridade, a lei maior do Município determina também que o subsídios desses agentes políticos prevaleçam por toda a legislatura subsequente. Essa exigência da lei municipal, segundo entendemos, não contraria a Constituição Federal, haja visto tratar-se de uma deliberação local, que amplia o leque da CF mas não restringe os direitos nela estabelecidos.

Então, para que avenge a possibilidade de se refixar os subsídios dos Secretários Municipais, há necessidade, em primeiro lugar, de que a Lei Orgânica do Município seja alterada e que a alteração promovida esteja em pleno vigor. Sem que se derrube esta barreira, não se pode modificar os valores fixados na lei anterior, posto que os seus efeitos estão devidamente balizados ou estancados.

Se, porém, alterar a Lei Orgânica Municipal, permitindo que os Secretários Municipais, agentes políticos sem mandato popular, possam ter os seus subsídios alterados no curso da legislatura, ingressamos numa área difusa, onde as opiniões doutrinárias recentes travam verdadeiro embate, sem que haja uma posição clara sobre essa possibilidade.

O Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no Parecer/Consulta TC-024/2003, de 26 de agosto de 2003, tem o seguinte entendimento sobre o assunto: "De todo o exposto, é possível inferir que o subsídio dos Secretários Municipais pode ser fixado a qualquer momento, sujeitando-se apenas aos mandamentos dos artigos 29, V e 39, § 4º, ambos da Constituição da República, os quais determinam a fixação por lei de iniciativa da Câmara Municipal e a remuneração exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, bem como os limites de gastos com pessoal, conforme definido nos artigos 19 e 20 da LRF."

Não deve passar, porém, despercebido, o seguinte alerta contido no corpo do Parecer citado linhas atrás: "Assim sendo, quanto a esta perquirição responde-se positivamente, alertando aos ilustres jurisdicionados desta Corte no sentido de se orientarem pela lógica do razoável quando da fixação do subsídio dos Secretários Municipais, para que não se cometam abusos, em que resultaria em mácula aos princípios constitucionais da administração pública, mormente o princípio da moralidade administrativa."

Em face das razões expostas acima, em que a refixação dos Secretários Municipais atinge um percentual superior a 100% (cem por cento) do que foi fixado na lei anterior, não temos condições de prever a reação dos órgãos controladores quanto a isso, sobretudo num momento em que esta questão ainda não está fortemente sedimentada. É o parecer que tínhamos a oferecer, salvo melhor juízo."

Após analisar cuidadosamente a presente matéria frente à legislação pertinente, bem como o parecer oferecido previamente pela Ilustre Procuradora desta Casa de Leis, esta



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- 0XX-28-3547-1310 - Fax- 0XX-28-3547-1201

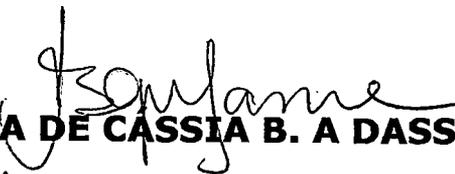
Comissão entende que no momento, não há como a presente matéria prosperar, por colidir frontalmente com o art. 66 da Lei Orgânica do Município de Conceição do Castelo que dispõe: "Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, serão fixados antes das eleições pela Câmara Municipal, em cada legislatura, para vigorar na subsequente, observado o disposto no inciso XXI do art. 46."

Entendemos também, que realmente os subsídios desses Agentes Políticos estão demasiadamente defasados, tanto é que se encontra em tramitação nesta Casa de Leis a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 002/2004, visando retirar do texto do artigo 66, o princípio da obrigatoriedade da anterioridade, a qual, recebeu parecer favorável nesta Comissão de Constituição e Justiça, razão pela qual, devemos dar continuidade a presente matéria, de modo que a mesma possa ter tramitação normal após a promulgação da citada emenda, se acolhida favoravelmente pelo plenário desta corte.

Diante ao todo exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Serviço Público é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 001/2004, de autoria da Mesa Diretora, após a promulgação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 002/2004, se acolhida favoravelmente pelo plenário desta Casa de Leis, nos termos do parecer oferecido por esta Comissão.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 18 de março de 2004.


JOEL DUBINE..... RELATOR


RITA DE CASSIA B. A DASSIE- ..COM O RELATOR


JOSE ADMIR FIORESI.....COM O RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grito - 152 - Centro - Fone- 0XX-28-3547-1310 - Fax- 0XX-28-3547-1201

PARECER

APROVADO

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 001/2004.

RELATOR: VEREADOR **JOSÉ ADMIR FIORESI**.

RELATÓRIO

A Mesa Diretora desta Câmara Municipal apresentou ao plenário o Projeto de Lei nº 001/2004, de sua autoria, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 16/03/2004 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

O Senhor Presidente, nos termos do inciso XIII, do artigo 46 do Regimento Interno, designou a mim Vereador José Admir Fioresi para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER

A Mesa da Câmara Municipal de Conceição do Castelo encaminhou a esta Comissão o Projeto de Lei acima citado, visando fixar o subsídio dos secretários municipais de Conceição do Castelo, para vigor de 01 de abril a 31 de dezembro de 2004.

A presente matéria foi analisada pela Douta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Serviço Público, onde recebeu parecer pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, após a promulgação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 002/2004, se esta for acolhida favoravelmente pelo plenário desta Casa de Leis, nos termos do parecer oferecido por ela.

No momento em que não há disposição expressa na Constituição Federal e nem na Constituição Estadual, entendemos, então, por raciocínio, de que a pretensão da Mesa da Câmara Municipal em refixar os subsídios dos secretários municipais tem tolerância legal.

Compete a esta Comissão analisar a presente matéria quanto o seu aspecto financeiro, quanto a isto, esta comissão constata que a mesma esta dentro dos limites de gastos com pessoal, conforme definido nos artigos 19 e 20 da LRF.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- 0XX-28-3547-1310 Fax- 0XX-28-3547-1201

APROVADO

Diante ao exposto, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 001/2004, de autoria da Mesa Diretora, observado o parecer da Douta Comissão de Constituição e Justiça, ao qual apresentamos a seguinte emenda:

-DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º.

"Art. 1º- O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Conceição do Castelo - ES, para vigor a partir de 01 de abril de 2004, é fixado em parcela única de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), já incluído os valores referentes a um terço de férias e décimo terceiro salário."

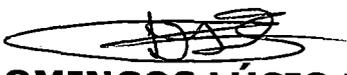
-DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º.

"Art. 3º- As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento municipal."

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 19 de março de 2004.


JOSÉ ADMIR FIORESI-.....RELATOR

SEBASTIÃO DA SILVA VARGAS- COM O RELATOR


DOMINGOS LÚCIO ZANÃO-.....COM O RELATOR

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. S.A.S.

Aprovado em Quatro votação por
Quatro Quintos
Sala das Sessões, 05/04/2004


PRÉSIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- 0XX-28-3547-1310 - Fax- 0XX-28-3547-1201

PROJETO DE LEI Nº 001/2004.

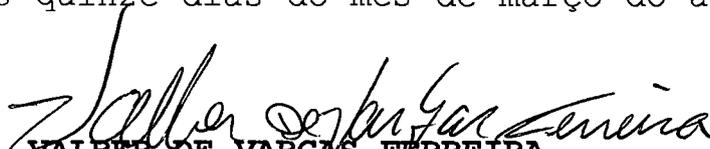
FIXA O SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS PARA VIGER DE 01 DE
ABRIL A 31 DE DEZEMBRO DE 2004 E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO,

DECRETA:

- Art. 1º- O subsídio mensal dos Secretários Municipais de
Conceição do Castelo - ES, para viger de 01 de abril a
31 de dezembro de 2004, é fixado em R\$ 1.500,00 (um mil
e quinhentos reais).
- Art. 2º- Fica revogado o inciso III, da Lei Municipal nº 726, de
1º de janeiro de 2000.
- Art. 3º- As despesas decorrentes da presente lei, correrão à
conta de dotações próprias constantes do orçamento do
corrente exercício.
- Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação;
produzindo seus efeitos em 1º de abril de 2004,
revogadas as disposições em contrário.

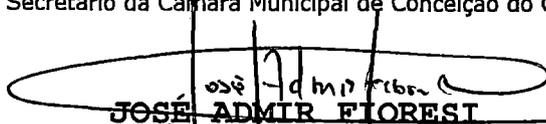
Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do
Castelo - ES, aos quinze dias do mês de março do ano de dois
mil e quatro.


VALBER DE VARGAS FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES.

ISMAEL FERREIRA DOS SANTOS

Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES.


JOSÉ ADMIR FLOREST

Segundo Secretário da Câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- 0XX-28-3547-1310 - Fax- 0XX-28-3547-1201

MENSAGEM:

REF. : PROJETO DE LEI Nº 001/2004.

AUTOR: Mesa Diretora.

Senhores Vereadores.

O projeto de lei que ora apresentamos para discussão, análise e votação dos nobres vereadores, visa refixar dentro da legislatura atual, o subsídio dos Secretários Municipais de Conceição do Castelo, para vigor de 1º de abril a 31 de dezembro de 2004.

A presente matéria encontra resistência no artigo 66 da Lei Orgânica do Município, mas, como já existe em tramitação nesta Casa de Leis a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 002/2004, visando alterar o citado artigo, entendemos ser o momento ideal para apresentação do presente projeto de lei, o qual deve tramitar paralelo à emenda antes citada, em decorrência do prazo previsto para sua aprovação em ano eleitoral.

Gostaríamos de ressaltar que o subsídio dos Secretários Municipais ficará demasiadamente defasado, em relação à remuneração a ser paga a partir de 1º de abril de 2004 pelo Executivo aos cargos de níveis VII e VIII, se aprovado o projeto de lei complementar nº 002/2004, em tramitação nesta Casa de Leis.

A matéria é de iniciativa da Câmara Municipal, conforme previsto no inciso XXI, do art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Certo da aprovação do citado projeto de lei, antecipadamente agradeço aos nobres companheiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

Sala das sessões da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo - ES, aos quinze dias do mês de março
do ano de dois mil e quatro.


VALBER DE VARGAS FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES.

ISMAEL FERREIRA DOS SANTOS

Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES.


JOSE ADMIR FIORESI

Segundo Secretário da Câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES.



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

LEI N.º 726/00

DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE - PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, os Vereadores APROVARAM e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito, do Vice - Prefeito e dos Secretários Municipais de Conceição do Castelo - ES, para vigor na gestão que se inicia em 1º de janeiro de 2001, são fixados nos seguintes valores:

I - Subsídio mensal do Prefeito, R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais);

II- Subsídio mensal do Vice - Prefeito, R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais);

III- Subsídio mensal do Secretário Municipal, R\$ 710,00 (setecentos e dez reais).

Art. 2º - Os subsídios de que trata o artigo anterior serão reajustados anualmente sempre na mesma data estabelecida para os servidores municipais e sem distinção de índice, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento do Município, suplementando se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 5º Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo- ES, em 22 de setembro de 2000.

MARINO DALBÓ
Prefeito Municipal



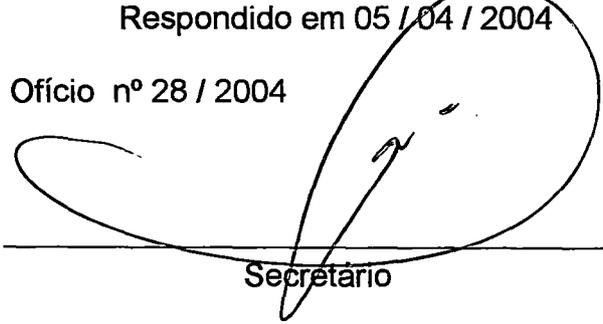
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- 0XX-28-3547-1310 - Fax- 0XX-28-3547-1201

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Registrado sob nº. **3017**
Protocolado em 16 / 03 / 2004
Respondido em 05 / 04 / 2004

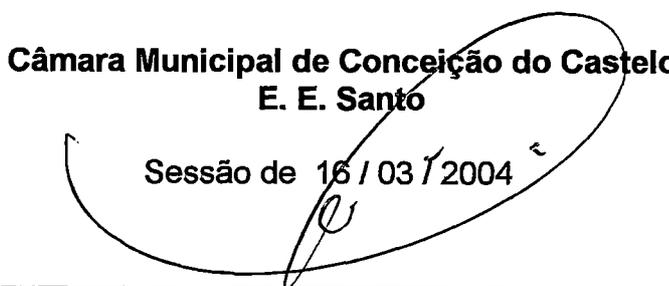
Ofício nº 28 / 2004



Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Sessão de 16 / 03 / 2004

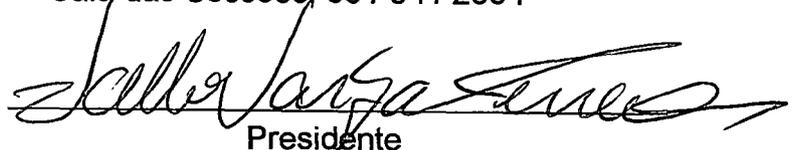


Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Aprovado em **DUAS** Votações por
DOIS TERÇOS

Sala das Sessões, 05 / 04 / 2004

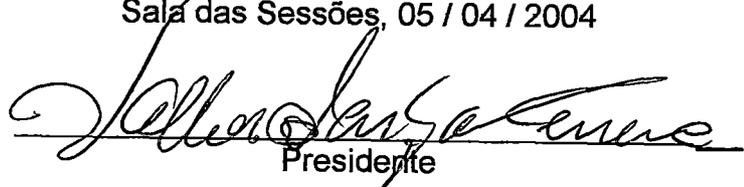


Presidente

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 05 / 04 / 2004



Presidente